

# ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A TRANSCRIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DE MANUSCRITOS\*

1. A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;
2. Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;
3. Inscrições marginais e posteriores foram lançadas nos seus respectivos lugares, conforme aparecem no original;
4. Os escritos na entrelinha superior foram indicados da seguinte forma:  
[↑palavra];
5. A impossibilidade de leitura por danos no suporte foi indicada por [...];
6. A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];
7. Rasuras no original foram sinalizadas com linha tachada: ~~exemplo~~;
8. Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [ ];
9. Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];
10. Fólios que não apresentaram mancha escrita foram assim indicados: [fólio em branco].
11. Os números dos fólios foram indicados entre colchetes na parte superior das páginas de suas respectivas transcrições [22];
12. Foram estabelecidas as fronteiras de palavras conforme a vigência gramatical atual (*de Agosto* → *de Agosto*; *fiel mente* → *fielmente*);
13. Abreviaturas foram codificadas sempre que possível e as partes omitidas no original foram transcritas em *itálico* (Pra. → *Pereira*);
14. Abreviaturas que não puderam ser decodificadas foram mantidas como no original;
15. A grafia dos documentos originais foi mantida como no original (*casas e não casas*);
16. Casos evidentes de lapso do scriptor foram indicados com [sic] (*Lavrado em dois dois [sic] de setembro*);
17. Manteve-se a acentuação pelo desenho do traçado (*p. ex. Jozê e não José*);
18. Capitalização e *Nomina sacra* foram transcritos de forma destacada (DOS, JSUS) quando assim aparecerem no original;
19. Pronomes clíticos foram mantidos unidos ou separados conforme se encontram no original (*fazerlhe*; *con migo*).

\* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / <https://www.memoriaarte.com.br/>

1

1871

Juizo Municipal da Cidade de Jundiahy

Escrivaõ *Teixeira*

Justificante

5

Luis Gonzaga Pinto da Gama

*Justificação* civil de liberdade

do pardo Jeremias

Auto

10

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oito  
centos e setenta e hu, aos dés dias do

mes de Outubro do dito anno, nes

ta cidade de Jundiahy Comarca

15

de Campinas, Provincia de Saõ Pau

lo em meo Cartorio autuo a petição

do justificante Luis Gama com

dispacho do Doutor Juis Municipal,

20

rol de testemunhas, fé de citação, e dois

documentos para effeito de se proce

der na justificação requerida; os

quaes todos juntos adiante se seguem

e para constar fis este auto. Eu

Vicente Jose Teixeira Escrivaõ

24

o escrevi



[fl.1v]  
[Fólio em branco]

1                    *Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal,*

   Luiz Gama, alem do  
seu direito, e para fazer valer os de ter-  
ceira-pessôa, em tempo e perante au-  
5                    toridade competente, precisa judicial-  
mente justificar:

   1o. que o pardo Jeremias, actu-  
almente como escravo detido em poder  
da viuva *Dona* Maria Francisca de  
10                    Oliveira, é filho-natural do finado Joa-  
quim Manuel Affonso, em cujo poder  
nasceu como escravo;

   2o. que o dito Joaquim Manuel  
Affonso libertou o pardo Jeremias, e pas-  
15                    sou-lhe carta de alforria;

   3o. que esta concessão de alfor-  
ria nam foi revogada;

   4o. que como livre, e com sci-  
encia e consentimento, ~~casou-se o~~ de Joa-  
20                    quim Manuel Affonso, casou-se o par-  
do Jeremias n'esta Cidade, com mu-  
lher livre. //

   Portanto o *supplicante*  
25                    *Pede a Vossa Senhoria* que sejas servido  
mandar citar a mencionada *Dona*  
Maria Francisca de Oliveira,



[fl.2v]

1 e as testemunhas indicadas no rol que  
a esta vai juncto, sob as penas da Lei,  
estas para virem depor, e aquella pa-  
5 ra ser presente, designando *Vossa Senhoria*, para  
isso, lugar, dia e hora; e julgando  
afinal a justificação por sentença. //

10 *Como pede: designo o dia 10 do corren-  
te ás 11 horas em casa de  
minha residencia, feitas as no-  
tificações requeridas. Jundiahy, 5  
de Outubro de 1871.*

15 1871, Outubro 5. *Estevão Siqueira* *Espera Receber Merce*  
[Selo] Luiz Gama  
Imperio do Brasil  
200 Réis  
*Luiz Gama.*



[fl.3r]

1 Rol de testemunhas.

- 1a. Joaquim Pereira dos Passos.
- 2a. Joaquim Pereira dos Passos Junior.
- 3a. Maria de Jesus.
- 5 4a. Manuel Pedro Nolasco.
- 5a. Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahhy, 5 de Outubro de 1871.  
Luiz Gama.

10 1871, Outubro 5.  
[Selo]  
Imperio do Brasil  
200 Réis  
Luiz Gama.

15 *Certefico eu official de Justiça abaixo assignado que*  
*[i]m virtude da petição e despacho retro fui ao lugar*  
*denominado Chapada estrada v[e]ia de Saõ Paulo*  
*e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy*  
*lha citei por todo contheudo da dita petição e des*  
20 *pacho retro que bem sciente ficou. Depois do que*  
*voltando fui ao lugar denominado Leitaõ estrada*  
*que segue para campinas a caza de Manoel*  
*Pedro Nolasco ahy taõ bem lhe citei por todo contheu*  
*do da mesma petição e despacho retro que bem sci*  
25 *ente ficou. Depois do que voltando a esta cidade*  
*citei por todo contheudo da referida petição e des*  
*pacho retro as testemunhas Joaquim Pereira*  
*dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria*  
*de Jezus, todos em suas proprias pessoas de que*



[fl.3v]

	citaçam 5	7\$500	
	Diligencia	6\$000	
	Conduçam	<u>4\$000</u>	
		17\$500	<i>bem scientes ficaraõ. O referido hé verdade do qu[e]</i>
5	Saldanha		<i>dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871</i> <i>Jose Theodoro Saldanha</i>
7			<i>Certefico que naõ me foi possivel citar a tes</i>
	certificação 500		<i>temunha Joaquim de tal filho de Manoel</i>
10	Saldanha		<i>Pedro Nolasco por naõ m[e] cer encontrado e fui</i>
			<i>imformado que se achava de viagem para cam</i>
			<i>pinas O referido hé verdade do que dou fé Jundia</i>
			<i>hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha</i>
13			<i>Official de Justiça</i>



[fl.4r]

1 *Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Vigario.*

5 *Luiz Gama precisa, por certidaõ, o inteiro theor, do assentamento nupcial do pardo Jeremias, que foi escravo de Joaquim Manuel Afonso.*

*Pede á Vossa Senhoria Reverendissima deferimento, e*

10 *1871, Outubro 5.*  
*[Selo]*  
*Imperio do Brasil*  
*200 Réis*  
*Luiz Gama.*

*Espera Receber Merce*  
*Luiz Gama*





[fl.4v]

1 Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos  
desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade  
de Jundiahÿ, em um d'elles a *folhas* 80 se acha o assento de  
Jeremias, escravo com que trata o pedido supra a margem = Jeremias, escravo,  
5 Militana Maria, liberta com Militana Maria, liberta = Aos nove dias do mes  
Aos 9 de Fevereiro de 1869 de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Ma-  
triz da Cidade de Jundiahÿ, canonicamente proclamados  
sem impedimento algum, e nem me constar que o haja,  
10 precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha pre-  
sença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim  
Manuel Affonso, e Jose Antonio das Brotas: se receberão  
em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel  
Affonso; filho legitimo de Caetano e Theresa, com Militana  
Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno,  
15 filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes,  
e freguezes desta: em acto successivo receberão as Benções  
Nupciaes. Estanislaõ Jose Soares de Queiros, estavaõ  
assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso =  
20 Arrogo de Jose Antonio das Brotas = Joaõ de Baptista  
de Souza Aranha. Nada mais em o dito assento.  
Todo o referido [hé] verdade que [os] sendo necessario firmo  
nos Santos Evangelhos. Jundiahÿ 5 de Outubro  
de 1871  
24 Estanislaõ Joze Soares de Queiros



[fl.5r]

1 *Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Conego Vigario.*

5 Luiz Gama precisa que  
*Vossa Reverendissima* lhe-dê, por certidaõ, em inte-  
ro theor, o assentamento de baptismo  
do pardo Jeremias, que, como escravo  
de Joaquim Manuel Affonso, fôra  
conduzido á pia-baptismal.

Pede a Vossa Senhoria Reverendissima de-  
ferimento, e

10 *Espera Receber Merce*  
Luiz Gama

Jundiahy, 5 de Outubro 1871.

[Selo]

Imperio do Brasil

200 Réis

*Luiz Gama.*



[fl.5v]

1           Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo  
desta Parochia de Jundiahÿ em um d'elles a *folhas* 618 se acha  
o assento seguinte = Jeremias, escravo = Aos dezoito de Abril  
de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz ba=  
5           ptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho  
de Caetano, e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim  
Affonso: foraõ padrinhos Caetano Jose d'Abreo, e sua mu=  
lher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor  
Leandro Soares de Moraes.                           Nada mais em o  
10           dito assento o que affirmo in fide Parochi.  
Jundiahÿ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Queiros



[fl.6r]

1

Assentada

5

10

15

Aos des de outubro de mil oito centos e ses  
digo centos e setenta e hu[m], n' esta cidade de Jun  
diah y a casas do Juis Municipal Doutor Es  
tevaõ Jose de Siqueira onde se achava elle  
Juis commigo Escrivaõ adiante nomea  
do, ahy presente o justificante Luis Ga  
ma, e a revelia do Supplicado pelo Juis  
foraõ juramentadas as testemunhas  
para a presente justificaçaõ e pela par  
te inquerida como adiante se vê. E pa  
ra constar fis este termo. Eu Vicente  
Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

20

25

30

35

Testemunha 1a.

Manoel Pedro Nolasco de cincoenta e qua  
tro annos de idade, cazado, nactural de Mi  
nas geraes, e morador no districto desta  
cidade, lavrador; aos costumes disse ser con  
cunhado do falecido Joaquim Manoel  
Affonso: testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos em hum livro delles em que pos  
sua maõ direita e prometeu dizer a ver  
dade que soubesse e perguntado lhe fosse.  
E sendo inquerido sobre os itens da peti  
çaõ do justificante: quanto ao primeiro, disse  
que de facto, o pardo Jeremias é filho do  
finado Joaquim Manoel Affonso, o que  
sabe naõ só por ser vóz publica, como  
por lh'o haver dito o referido Joaquim Ma  
noel Affonso: ao segundo disse, que de  
facto, Joaquim Manoel Affonso liber  
tou o pardo Jeremias, causa mortis, do  
que sabe por lhe haver este mostrado  
a competente carta passada e assignada

Ditto ao 1o.

2o.



[fl.6v]

1 assignada por elle com testemunhas, cujos  
3o. nomes agora se não recorda. Ao terceiro,  
que esta concessão de alforria não foi re  
4o. vogada. Ao quarto não foi perguntado  
5 por constar de documento c[o]ibido. Na  
da mais disse, E lido seu depoimento  
e por achar conforme o que tinha jura  
do se assignou elle Juis, digo elle depoen  
te com o Juis e o justificante. Eu Vicen  
10 te Jose Teixeira Escrivaõ que o escrevi.  
Estevaõ Siqueira

Manoel Pedro Nolasco  
Luiz Gama.

Testemunha 2a.

15 Joaquim Pereira dos Passos, de cincoenta an  
nos de idade, cazado, nactural de Portugal  
e morador desta cidade, carroceiro, aos costu  
mes disse nada: testemunha jurada aos  
Santos Evangelhos nas mãos do Juis, e pro  
20 metheu dizer a verdade que soubesse e per  
guntado lhe fosse. E sendo inquerido so  
bre os itens da petição do justificante:  
quanto ao primeiro; disse [,] que o pardo Je  
remias atualmente como escravo em  
25 poder de Dona Maria Francisca de Oli  
veira, viuva, é filho nactural do finado  
Joaquim Manoel Affonso, do que tem  
conhecimento, por ser de notorieda  
de publica, e por lhe haver dito o proprio  
30 Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,  
disse, que Joaquim Manoel Affonso al  
forriou o pardo Jeremias e lhe passou



[fl.7r]

1 passou a competente carta, do que sabe por  
ter ouvido ao mencionado Joaquim  
Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a  
alforria concedida ao pardo Jeremias  
5 por Joaquim Manoel Affonso não foi  
revogada por este, pois que dias antes  
de falecer confirmou-a verbalmente  
e ate morrer não manifestou inten  
ção contraria. Ao quarto não foi per  
10 guntado por constar de documento coi  
bido. Neste acto por parte do justifi  
cante foi dito que sendo contestes os de  
poimentos tomados e plena [e] juridi  
ca a prova coibida, dezistia da inqui  
15 rição das demais testemunhas, e reque  
ria ao Meritissimo Juis houvesse por  
bem julgala para os effeitos legais,  
o que ouvido pelo Juis deferio man  
d[a]ndo, que sellados e preparados lh'o fos  
sem concluzos. E lido o depoimento  
por achar conforme se assigna o Juis  
com o depoente e justificante. Eu Vi  
cente Jose Teixeira Escrivaõ que o es  
crevi

Estevaõ Siqueira

Assignatura da testemunha - Antonio † Oliveira [Lima]

Luiz Gama

Jundiahhy 12 de Outubro de 1871

[Selo] [Selo] [Selo] [Selo]

Imperio do Brasil / 200 Réis

Contem estes autos

folhas 8 com a seguinte que vai pa  
gas a sello só de 4 folhas  
por se achar pago das mais.

Jundiahhy [dia] †

supra Teixeira



[fl.7v]

1 [Clauzulas]  
Aos doze de outubro de mil oito cen-  
tos setenta hu, n'esta cidade de Jun-  
diahhy em meo Cartorio faço conclusos  
5 estes autos ao Juis Municipal Doutor  
Estevaõ Jose de Siqueira. E para constar  
fis este termo. Eu Vicente Jose Teixei  
ra Escrivaõ o escrevi.

[Clauzulas com †]  
10 Julgo por sentença procedente a pre-  
sente justificação em face das  
provas offerecidas: entregue-se-a  
á parte para o uso, que lhe pa-  
recer, pagar por ella as custas.  
15 Jundiahhy, 12 de Outubro de 1871.

Estevao Jose de Siqueira.

[Publicação]

Aos treze de outubro de mil oito cen-  
tos e setenta e hu, n'esta cidade de Jundia  
hy em meo Cartorio por parte do Juis Mu-  
nicipal Doutor Estevaõ Jose de Siquei-  
ra me foi dado estes autos em sua  
sentença supra havendo por publi-  
cada em meo poder e Cartorio [†]  
[disposta] . E para constar fis este termo.  
Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ  
o escrevi  
Certefico que intimei a sentença su-  
pra ao justificante Luis Gonzaga Pin-  
to da Gama que be[m] [e] sciente ficou - e  
dudou fê. Jundiahhy 12 de *Outubro* de 1871  
O Escrivaõ Vicente Jose Teixeira



[fl.8r]

1 [Remessa] e Conta

Aos dezenove de Outubro de mil  
oito centos e setenta e hu[m], n'esta ci  
dade de Jundiahy [em meo] Cartorio fa  
ço [remessa] destes autos ao Juis Mu  
5 nicipal Doutor Estevaõ Jose d[e] Si  
queira para proceder na [contagem]  
dos Custos. E para constar fis este  
termo. Eu Vicente Jose Teixei  
10 ra Escrivaõ o escrevi

[A Contar]

Custos

	Ao Juis		
	Do inquerito de 2 testemunhas	<del>\$800</del> —	\$800
15	Ao Escrivaõ		
	Auto	\$300	
	Assentada	\$500	
	D'escrever o ditado de 2 testemunhas	2\$000	4\$700
	Clauzulas 2 e Guia 3	\$600	}
20	Publicaçãõ	\$300	
	[Intimaçãõ]	1\$000	
		[Contagem]	1\$000
	Ao official de Justiça		
	Notada a folhas 3 verso		18\$000
	Pagar pela Justificaçãõ		
	sellos	1\$600	2\$600
	Justiça	1\$000	}
			<hr/>
		Soma	27\$100
		Estevaõ Siqueira	





1871 10 de

Município de C. de Jundiá

do Sr. J. J. J.

Justificante

Luiz Gama e outro de Jema

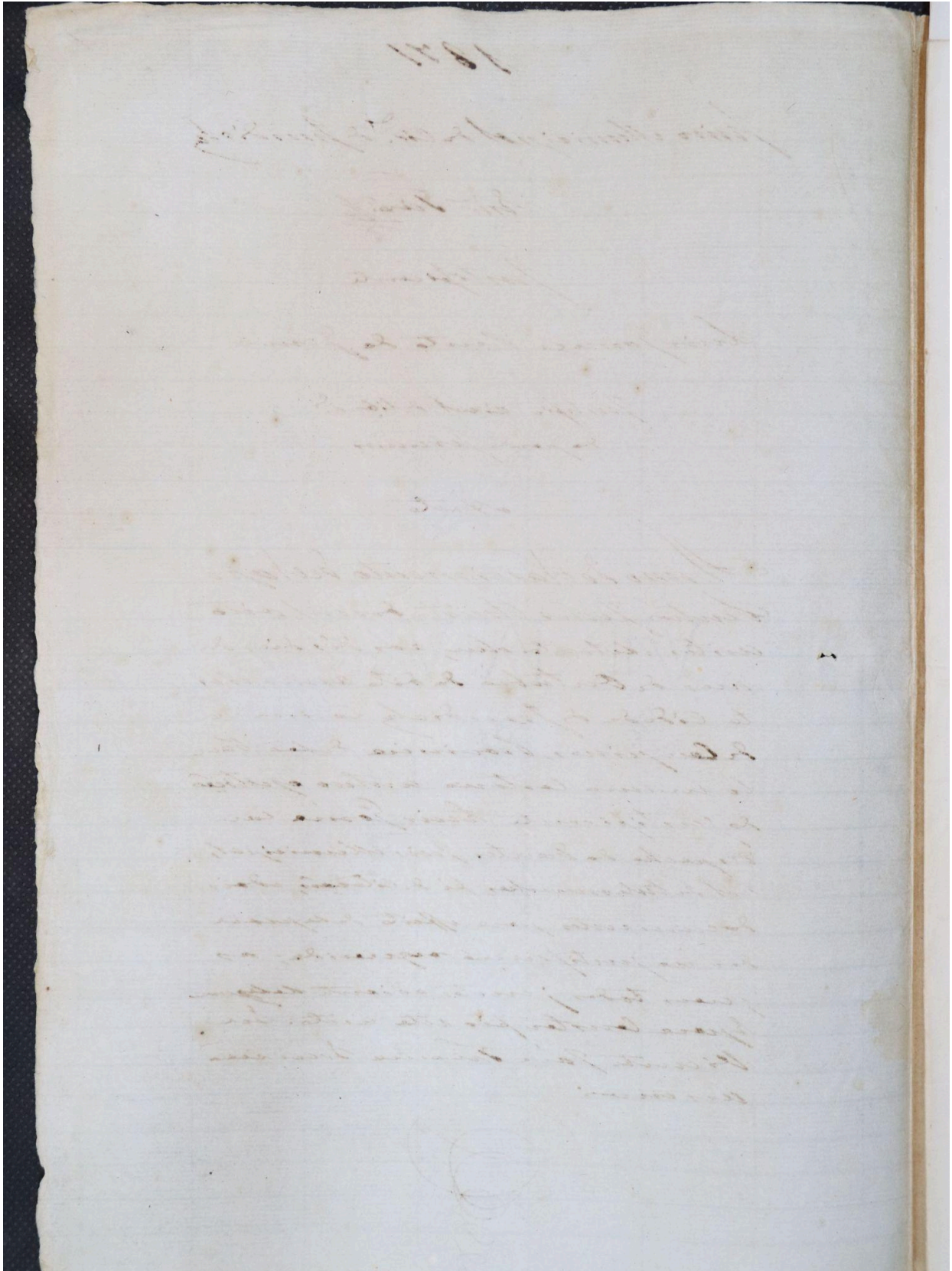
Justificam e out. de lib. d.

de parte Jema e out.

Auto

Anno do Nascimento de João  
 de Souza Jema filho de Luiz e  
 Antônia de Souza, aos dez dias do  
 mes de Outubro de dito anno, na  
 cidade de Jundiá, comarca  
 de Campinas, Provincia de São Paulo  
 no termo do termo antigo e antigo  
 do Justificante Luiz Gama e  
 outro de Jema e out. de lib. d.,  
 out. de testam. e out. de lib. d., e out.  
 documentos para efeito de legar  
 dos na justificação requerida; as  
 quaes todos juntos edicam de legar  
 e out. de lib. d. e out. de lib. d. de  
 Jema e out. de lib. d. e out. de lib. d.  
 e out. de lib. d. e out. de lib. d.

TJJ  
 A00F  
 Cx 05A  
 1239



*Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.  
Revisão: Paulo Vicentini.*

2  
Apto. Sr. D. J. Municipal,

Luiz Gama, a quem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessoa, em tempo e perante a autoridade competente prisa judicialmente julgar:

1.º que o pardo fernandês, actualmente como escravo deitado em poder da srava D. Maria Francisca de Oliveira, é filho natural do fidalgo seu quem Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2.º que o dito seaguinte Manuel Affonso detinha o pardo fernandês, e possuía-lhe carta de alforria;

3.º que esta concessão de alforria não se negou;

4.º que como livre, e com seu empenho e consentimento ~~de~~ o seaguinte Manuel Affonso caçou de o pardo fernandês nesta Cidade, sem mais lhe livre. //

Por tanto o Supp.º

P. d. V. C. que seja servido mandar a tal a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,



e as testemunhas indicadas no rol que  
a esta vai juncto, sob as penas da Lei,  
estes para serem depoz, e aquelles pa-  
ra ser presen, assignando V. S., para  
isso, lugar, dia e hora; e jul-gando  
a final a justificação por sentença.

Como ped: designe o dia de ouvir-  
te ás 11 horas em casa de  
minha residencia, feitas as ne-  
cessarias requiridas. Jundiá, 5  
de Outubro de 1871.

10. Out. 5.  
Ferreira.

10. Out. 5.  
Ferreira.



Acta de testemunhas.

1.º Joaquim Pereira dos Passos.  
2.º Joaquim Pereira dos Passos, f.º  
3.º Maria de Jesus.  
4.º Manuel Pedro Saboso.  
5.º Joaquim, filho do mesmo.

Jundiaí, 5 de Outubro de 1871.

Atte. Jarnay.



1.º de Oct. 5.

Jarnay.

Certifico eu official de justiça abaixo assignado que em virtude da petição e despacho n.º 100 foi o lugar de nominado Chapada estrada vicia de São Paulo e casa de dona Maria Francisca de Oliveira e ahy lhe citei por todo continudo da dita petição e do despacho n.º 100 que bem se ciente ficou. Depois do que voltando foi o lugar de nominado bitão estrada que se que para campinas e casa de Manoel Pedro Chaves ahyto bem lhe citei por todo continudo da mesma petição e despacho n.º 100 que bem se ciente ficou. Depois do que voltando nesta cidade citei por todo continudo da referida petição e do despacho n.º 100 as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos, f.º, e Maria de Jesus, todos em suas proprias pessoas de qui



cit<sup>o</sup> 5 174500  
 dit<sup>o</sup> 64000  
 cont 24000  
 174500  
 sald<sup>o</sup>

bem devidos p<sup>o</sup> caros. Prescripção de herança do que  
 sou p<sup>o</sup> Jundiá hy 9 de Outubro de 1871  
 Jose Theodoro Galvão da Silva

cont 300  
 sald<sup>o</sup>

Cartório que não me foi possível citar até  
 temunha Joaquim de tal filho de Estevão de  
 Pedro Galvão por não me ter encontrado e foi  
 informado que se achava de viagem para cam  
 pinas Prescripção de herança do que sou p<sup>o</sup> Jundiá  
 hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Galvão da Silva  
 Official de Justiça



7  
 Mm. e Rem. Sr. Canzgo Niggeris.  
  
 Luiz Gama precisa  
 por circulação, e inteiro teor do assenta-  
 mento supradito, do parcelamento, que  
 foi verificado de Joaquim Manoel Af-  
 onso.  
  
 S. d. N. Sr. Rem. d. p. m.  
 m. r. e.  
  
 18 de outubro 5.  
 Luiz Gama,  
 Luiz Gama.



Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.  
 Revisão: Paulo Vicentini.

Certifico que reverendo os Livros d'assentos de Casamentos  
 desta Parochia de Nossa Senhora do Destino da cidade  
 de Jundiaí, em um d'elles affez se acha o assento de  
 Jovernias escr. com a libertana de  
 Sabilitana de. liberta Com Sabilitana de. liberta e das nove dias do mes  
 das 7 de Junho de 1857 de Fevereiro de mil e setecentas e sessenta e nove, nesta An-  
 trax da cidade de Jundiaí, canonicamente proclamadas  
 sem impedimento algum, emmi as costas que seja,  
 precedendo o Sacramento da Purificao, na minha pre-  
 senca, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquin  
 Manoel Affonso, e Jose Antonio das Brotas se receberam  
 em Matrimonio Jovernias escravo de Joaquin Manoel  
 Affonso, filho legitimo de Caetano e Theresa, Com Sabilitana  
 de. liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bruno  
 filha legitima de Luiz e Germana, ambas naturaes  
 e frequentes desta: em acto successivo receberam as Buzas  
 de. libertas. Estanislao Jose Soares de Queiroz, estivo  
 assignadas as testemunhas Joaquin Manoel Affonso  
 e Brogo de Jose Antonio das Brotas. Joao de Baptista  
 de Souza Franca. Nada mais em o dito assento.  
 Todo creydo hi verdade qua sendo necessario juro  
 nos Santos Evangelios. Junto aty 5 de Outubro  
 de 1857

Estanislao Jose Soares de Q.





4

Amo. e Rev. Sr. Carrego Vigario.


Minha filha precisa que  
seja feita a sua Matricula, por escritura, em inte-  
ro theori, e assentamento de baptismo  
do padre Jeronimo, que, como exerceu  
o Sr. Joaquim Manuel Affonso, fora  
renunciado a pia-baptismal.

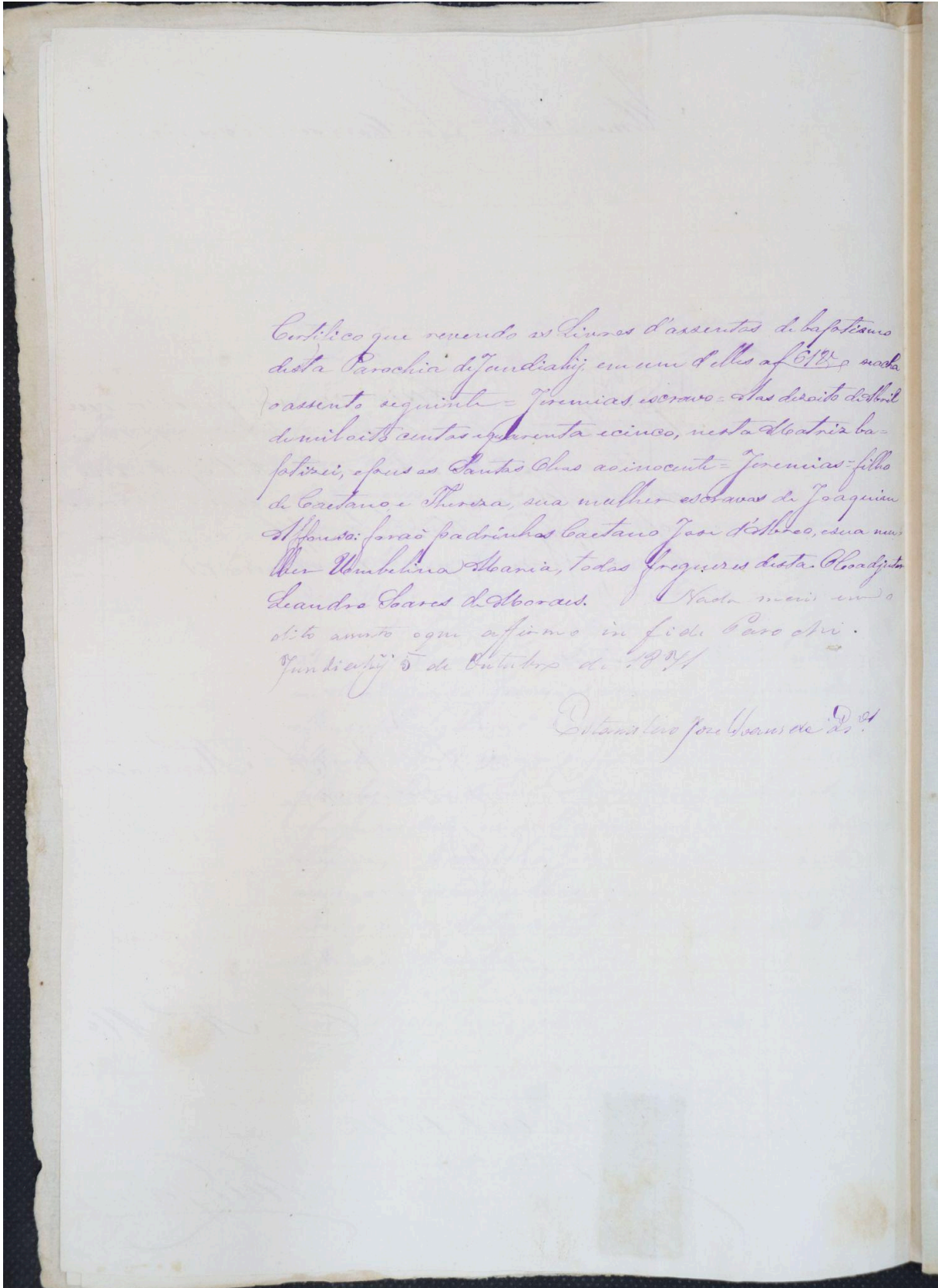
P. V. S. Termos de  
ferimento, e

E. N. M.º

Jundiáí de out. 1871.  
Garni.º

Minha filha





Certifico que reverendo os livros d'assentos de baptizans  
desta Parochia de Jundiá, em um d'ellos af 18 de outubro  
do assento seguinte = Jermias escravo = das dezoito de abril  
de mil oitocentas e quarenta e cinco, nesta Noctua ba-  
ptizei, e puz as Santos Ous innocente = Jermias - filho  
de Caetano e Theresia, sua mulher escravos de Joaquin  
Alfonso. São padrinhas Caetano José de Barros, e sua mu-  
lher Ursulina Maria, todas Frezeiros desta Parochia  
Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o  
dito assento e qui affirmo in fide. Páro e Pri.  
Jundiá de outubro de 1841

Estansio José Soares de S.



3.<sup>o</sup> e pignora por elle car-tutemurthos, cujos  
nomes egore seuso meorde. Ao terceiro,  
que este louçasso d' afforria meo foi re-  
4.<sup>o</sup> vagado, ha qwesta meo foi perquenteado  
por constar d' documento unido. He  
de mais dizer, slide em depoimento  
e por ocher camferum aqua tenha, me  
de desfigoran elle pois, diga elle depou-  
ta cam o pois injustificente. He de  
ta pois terveie d' cur meo q' meo  
Olig.  
E  
Manoel Pedro Rodrigues  
Folha 2.<sup>a</sup>

1.<sup>o</sup> Perguin benice das bapoz, decim cantaleu  
nos d'idade, lacedo, nactural d' bor tugal  
meorades desta cidade, Carracira, cam l'orte  
mes d' d'ur meo de: tutemurtha, jurada cam  
d'orte d'angilthar nos meos de pois, pro  
mulla d'iver sacidade, que dou bene e per  
quenteado me fone. E deudo se q' meo de do  
tu os itus de putica de justificente:  
2.<sup>o</sup> quanto ao primiero; dizer, que a perdo, se  
meoies atuatmente como enraue a  
poder d'edone Marie Françise d'elli  
aire, viuve, e filho nactural de firsado  
Perguin Manoel Affonso, d'aque tu  
conhucimento, por ter d' notaria de  
d' publice, e por he hean dito o proprio  
Perguin Manoel Affonso. Ao segundio,  
dizer, que Perguin Manoel Affonso af-  
fornou o perdo primiero e he pessa



pepon elampetente carta, de que sabe por  
 ter ouvido os mencionados Juiz e  
 Messas Offense. Ao terceiro, disse que  
 a Offense concedida se perde Jurmias  
 por Juiz e Messas Offense não foi  
 negada por esta, pois que dias antes  
 displicer em firmou e embolsou esta  
 e ate moer não manifestar intem  
 eão contraria. Ao quarto não foi per  
 guntado por luster de documento  
 bido. Neste acto por parte do Justifi  
 cante foi dito que sendo contestas ord  
 pais mites tomados e plene e jendi  
 ce e pague vai bido, devistoe de inque  
 ricia de de mais testemunhas, enque  
 ria se a Offense não Juris honorem por  
 seu Juiz e os Offenses legais.  
 e que ouvido pelo Juiz de fene men  
 dendo, que dellados que guardas thofos  
 seu lanchasas. E lido adprovemento  
 por echor em forma na pizna e Juiz  
 em adprovente e justificante. Nulli  
 ante Jan tuncine. Inisua genas  
 unis

Feliz  
 Feliz dat. Antonio de...  
 Feliz



lante nter ante  
 f 8 car ateg: q' un pe  
 ger atole h 2 4 pother  
 p. machos pago das unis.  
 Jundiá dia...  
 duque Tit...



Chy

Aos dias de outubro de mil oito cen-  
 tos e setenta e cinco, no termo da cidade de Jun-  
 diá, em uma cartoria feita por mim, elevo  
 estes autos ao Juiz Illmo. e Just. Doutor  
 Antonio Jose de Siqueira. Para constar  
 dos autos. Suo leuente Jose Tereza  
 de Oliveira e Sousa.

Chy em 18 de

Juiz por sentença procedente a pro-  
 ceimento justificando em favor das  
 provas apresentadas. entregue-se a  
 ai parte para o uso, que lhe pro-  
 ceer, pagar por ella as custas  
 Jundiá, 18 de Outubro de 1874.  
 Antonio Jose de Siqueira.

Publico

Aos dias de outubro de mil oito cen-  
 tos e setenta e cinco, no termo da cidade de Jun-  
 diá, em uma cartoria por parte do Juiz Illmo.  
 e Just. Doutor Antonio Jose de Siqueira  
 se me fez dada estes autos em lre  
 sentença de que houve do por publi-  
 cado em meu poder e lre e multa  
 de parte. Para constar dos autos.  
 Suo leuente Jose Tereza de Oliveira e Sousa.

Certifico que instrui e cartoria de  
 me ao justificando deus Gouza de  
 to de Gaire e in lre de lre e fican  
 dou fe. Jundiá, 18 de Out. de 1874.  
 Antonio Jose de Siqueira

